

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 27/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** E A **PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT.

A União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral, Dr. Pedro Flory Diniz Nogueira, brasileiro, magistrado, portador do título eleitoral nº 2689 **** **** e do CPF nº ***.795.138-**, ato delegado pela Portaria TRE-MT nº 207/2023, e o Município de São Pedro da Cipa, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 335, Centro, São Pedro da Cipa, 78835-000, inscrito no CNPJ sob nº 37.464.948/0001-08, neste ato representado pelo Senhor Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal, portador do TE nº 0119 **** **** e inscrito no CPF sob o nº ***.991.051-**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, através do **processo SEI 07077.2023-0**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial os arts. 7º e 9º, III, da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985 e a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização do cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos no Município de São Pedro da Cipa-MT, mediante a cessão gratuita de espaço físico, mobiliário e pessoal (com a indicação de 2 servidores) para execução do atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- 2.1. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior



agilidade, segurança, robustez e amplitude ao processo biométrico no Município de São Pedro da Cipa-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1. São obrigações do TRE-MT:

- I. Executar a fiscalização, por intermédio de seu magistrado e servidores, do objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Certificar que os designados não possuem filiação partidária;
- III. Oferecer pessoal qualificado para capacitar os servidores disponibilizados pelo órgão cedente, com treinamento teórico e prático específicos para as atividades objeto deste termo de cooperação;
- IV. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os kits biométricos, além de todos os equipamentos e sistemas de informação (especialmente o sistema ELO) necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade, exceto impressora e 2 computadores disponibilizados pela prefeitura;
- V. Prestar suporte técnico, jurídico e operacional nas atividades de atendimento ao eleitor;
- VI. Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da coleta de dados biométricos no município/distrito;
- VII. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.
- VIII. Manter o controle de frequência dos(as) servidores(as) e estagiários(as) disponibilizados(as) para atuarem nas Unidades de Atendimento, com o respectivo envio desse controle ao órgão de origem do(a) servidor(a);

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

4.1. São obrigações do órgão:

- I. Disponibilizar servidor(es) em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Termo de Cooperação;
- II. Selecionar servidor(es) que não seja(m) filiado(s) a partido político, com idade mínima de 18 anos, podendo os supervisores solicitar substituição daqueles que não se mostrarem aptos aos serviços;
- III. Encaminhar relação nominada de servidor(es) ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- IV. Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE/MT;

- V. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI. Informar ao servidor disponibilizado o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VII. Informar ao servidor disponibilizado o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII. Manter o controle de frequência do(s) servidor(es) disponibilizado(s) para atuarem nas Unidades de Atendimento, devendo seguir o horário de funcionamento do órgão de origem;
- IX. Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando o atendimento biométrico com coleta de dados biométricos na localidade;
- X. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo;
- XI. Disponibilizar a infraestrutura necessária no município para a execução das atividades, especialmente sala com ar condicionado para acolhimento dos eleitores;
- XII. Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.), materiais (canetas, papel A4), impressora (de preferência laser) e 2 (dois) computadores para a execução das atividades;
- XIII. Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que viabilize o atendimento on-line;
- XIV. Arcar com as despesas de água e energia elétrica do espaço cedido;
- XV. Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação;
- XVI. Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação ao designado para a execução do presente Termo de Cooperação;
- XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros;
- XVIII. Responsabilizar-se pela guarda do computador e do kit biométrico, durante todo o período de vigência do presente instrumento jurídico, inclusive durante o tempo do recesso forense;
- XIX. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.
- XX. Fornecer, nas Unidades de Atendimento, materiais de informática necessários à adequada prestação de serviços;
- XXI. Efetuar manutenção dos equipamentos de informática;

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

- 5.1. Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhes forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Termo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.
- 5.2. Os signatários devem dar o tratamento aos dados conforme normas constantes na legislação correlata a matéria (Código Eleitoral, Lei das Eleições, Lei dos Partidos Políticos, Resoluções do TSE e do TRE-MT, e demais normativos), além da observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.

- 6.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo de Cooperação, na condição de servidores, empregados, autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

- 7.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

- 8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade Pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores Públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com

eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência da data da assinatura do presente instrumento até o dia anterior ao fechamento do cadastro eleitoral no ano de 2024, que será estipulado pelo TSE por meio do Calendário Eleitoral e comunicado aos partícipes pelo chefe de cartório.
- 11.2. No período de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024 haverá o recesso – feriado forense –, conforme previsão no art. 62, I, da Lei n. 5.010/1966, ocasião em que os serviços eleitorais ficarão suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

8. A gestão, operacionalização, execução, fiscalização e acompanhamento do presente acordo caberá ao Chefe de Cartório da 14ª Zona Eleitoral, como fiscal representante do TRE-MT, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas para o bom e fiel desempenho do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município, através de agente a ser designado por este, dentro de sua respectiva área de competência.

ALTERAÇÕES

- 13.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por

descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O(s) servidor(es) designado(s) para o desempenho das atividades na Unidade de Atendimento deverá(ão) cumprir todas as normas estipuladas pelo Cartório Eleitoral.
- 15.2. O(s) servidor(es) designado(s) para o desempenho das atividades na Unidade de Atendimento deverá(ão) cumprir a carga horária semanal fixada pelo órgão cedente.
- 15.3. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. As questões porventura oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com RENÚNCIA expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Jaciara/MT, 3 de outubro de 2023.

**PEDRO FLORY
DINIZ
NOGUEIRA:23985**

Assinado de forma
digital por PEDRO FLORY
DINIZ NOGUEIRA:23985
Dados: 2023.10.03
13:38:58 -04'00'

PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA
Juiz Eleitoral – 14ª ZE

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal de São Pedro da
Cipa